



PROCESSO Nº 23075.033218/2019-91
CONTRATO Nº 88/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A
EMPRESA TESCAN DO BRASIL
INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua XV de Novembro, nº 1299, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.095.679/0001-49, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Administração, Prof. **MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI**, CPF nº 025.642.699-66, conforme delegação de competência pela Portaria nº 2913, de 20/12/2016, do Magnífico Reitor, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua José Versolato, nº 111, loja 7, Boulevard, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-730, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.283.642/0001-40, neste ato representada pelo Senhor **RUI EDUARDO MOREIRA**, CPF nº 117.796.568-23 e RG nº 20.477.022-1 SSP/SP, seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por inexigibilidade de licitação, registrada sob o nº 256/2019, tendo por base e fundamento o art. 25, *caput* combinado com o inciso I da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/1993 e às cláusulas e condições ora estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como assistência técnica do equipamento Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV), modelo VEGA 3 LMU, nº de série VG10831372BR, marca TESCAN, patrimônio nº 408608, conforme as condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento e no Termo de Referência, constante do processo nº 23075.033218/2019-91.

Parágrafo Único

Vincula-se ao presente contrato a proposta TDB nº 076/19B apresentada pela **CONTRATADA** e o Termo de Referência, ambos constantes do processo nº 23075.033218/2019-91, que constitui parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo que, ao término de sua vigência cessarão todos os seus efeitos, extinguindo-se direitos e obrigações de ambas as partes, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou

extrajudicial.

Parágrafo Único

Em caso da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, na sua totalidade, a vigência do contrato cessará, por esgotamento do objeto, mesmo antes do prazo avençado no *caput* desta cláusula, extinguindo-se os direitos e obrigações de ambas as partes, exceto prestações vincendas, se houverem, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor estimado de R\$ 29.938,00 (vinte e nove mil, novecentos e trinta e oito reais), compostos por R\$ 16.560,00 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais), referentes à manutenção preventiva e R\$ 13.378,00 (treze mil, trezentos e setenta e oito reais), referentes à manutenção corretiva.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia, após ateste elaborado pela **CONTRATANTE**, na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), encaminhada(s) pela **CONTRATADA**, referente a realização dos serviços discriminados no *caput* desta cláusula. Os documentos exigidos para o cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF deverão ser mantidos atualizados, pois será feita consulta “on-line”, na data do pagamento.

Parágrafo Segundo

No preço ora contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos tais como: benefícios, passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte terrestre dos responsáveis pela realização dos serviços por parte da **CONTRATADA** e outras despesas de qualquer natureza, impostos como: 5% (cinco por cento) de ISS a ser recolhido para o Município de Curitiba/PR, 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) referente ao PIS e 3% (três por cento) referente ao COFINS, 1% (um por cento) referente ao CSLL e 1% (um por cento) referente ao IRRF.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP: Valor da parcela a ser paga I: índice de compensação financeira, assim apurado: $I=(6 / 100)/365$

Parágrafo Quarto

Se for constatado que a prestação dos serviços não atende às condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.033218/2019-91, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso lhe acarrete encargos financeiros adicionais.

Parágrafo Quinto

Conforme estabelece a Instrução Normativa nº 05/2017 SLTI/MPOG, de 26 de maio de 2017, em seu anexo XI, a nota fiscal/fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666 de 1.993.

Parágrafo Sexto

A nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes especificações:

- I - A data de emissão da nota fiscal/fatura;
- II - O CNPJ da **CONTRATANTE**: conforme informado na nota de empenho;
- III - Quantidades e especificações dos serviços executados;
- IV - O valor unitário e total de acordo com os valores estabelecidos no *caput* desta cláusula, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ambos constantes do processo nº 23075.033218/2019-91;
- V - O número da conta bancária da **CONTRATADA**, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

Parágrafo Sétimo

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Oitavo

O pagamento somente será efetuado após o encaminhamento da nota fiscal/fatura, em 02 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, dados da contratação, sem rasuras e devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Nono

A nota fiscal/fatura apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, podendo ocasionar atrasos igual ou superior aos dias que se

passarem entre a data da devolução e a da reapresentação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo

A data de vencimento da nota fiscal/fatura, de modo algum, poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da data de seu efetivo encaminhamento à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Primeiro

A unidade responsável pelo pagamento verificará no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (on-line) a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, quanto à: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Décimo Segundo

Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior na **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Terceiro

O CNPJ da **CONTRATADA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado neste contrato e na nota de empenho.

Parágrafo Décimo Quarto

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Décimo Quinto

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Fonte: 8100 – Tesouro Nacional

Ação: 12.364.2080.20RK.0041 – Funcionamento das Instituições Federais de Ensino Superior

Elemento de Despesa: 3390.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão solicitados pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

I - 1 (uma) Visita Técnica para Manutenção Preventiva que deverá ser agendada previamente em comum acordo entre as partes, podendo este agendamento ser feito por e-mail ou telefone, e 2 (duas) Visitas Técnicas para Manutenção Corretiva a ser executada quando o Centro de Microscopia Eletrônica constatar ocorrências de defeitos, sendo o prazo de atendimento de até 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação por e-mail ou telefone.

II - A Manutenção Preventiva deverá incluir: a inspeção geral, limpeza, lubrificantes, ajustes, testes de funcionamento e previsões de substituição de peças e componentes na iminência de defeito, aferição e calibração do microscópio. Já a Manutenção Corretiva deverá incluir: recolocação do equipamento em condições de operação com diagnóstico do defeito apresentado e correção da anormalidade, testes e calibração após os reparos para garantir o perfeito funcionamento e segurança do mesmo.

II- As visitas técnicas referentes as Manutenções Preventivas e Corretivas do Microscópio Eletrônico de Varredura serão agendadas, conforme a necessidade do Centro de Microscopia Eletrônica, diretamente com a Empresa TESCAN do Brasil via e-mail ou telefone.

Parágrafo Segundo

O não atendimento no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não constituirá infração, mas deverá a **CONTRATADA** justificar perante a **CONTRATANTE** os motivos da demora.

Parágrafo Terceiro

O acionamento da **CONTRATADA** para manutenção do equipamento não significa necessariamente 01 (um) dia de serviço, mas sim na resolução do problema, independente dos dias necessários para o conserto.

Parágrafo Quarto

Estão inclusas no valor constante deste contrato as seguintes peças para manutenção preventiva do equipamento:

I - Refil de óleo da Turbo;

II - Abertura 50u e 500u;

III- Demais partes e peças que necessitem serem substituídas por desgaste, quebra ou quaisquer outros defeitos não estão inclusas neste instrumento e deverão ser negociadas a parte.

Parágrafo Quinto

Os serviços serão prestados no Centro de Microscopia Eletrônica do Setor de Ciências Biológicas da Universidade Federal do Paraná, localizado no Centro Politécnico, situado na Avenida Coronel Francisco Heráclito dos Santos, S/N, Bairro Jardim das Américas, CEP 81530-000, Curitiba/PR.

Parágrafo Sexto

Quando necessária a substituição de peças no equipamento, que não estejam cobertas pela manutenção preventiva, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, orçamento referente a partes, peças e acessórios a serem utilizados e submetê-lo à aprovação desta. Quando não forem originais, as partes, peças e acessórios deverão ser adequados e observar as mesmas qualidades e especificações técnicas do fabricante

Parágrafo Sétimo

A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fornecer as partes, peças e acessórios necessários, observadas as especificações técnicas do fabricante e indicadas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Oitavo

Não estão compreendidos na prestação dos serviços, objeto deste instrumento:

- I - A mão de obra, partes, peças ou acessórios necessários para a transferência do equipamento do seu local de instalação inicial para qualquer outro local, ainda que no mesmo prédio;
- II - A manutenção necessária a sanar defeitos oriundos de operação imprópria do equipamento ou acidentes de qualquer origem, ainda que decorrentes de fatores da natureza tal qual previsto na legislação civil;
- III - A manutenção necessária para sanar defeitos em que se perceba claramente ter a **CONTRATANTE** tentado o conserto por meios próprios ou de terceiros e tenha tal procedimento agravado o defeito preexistente ou não;

Parágrafo Nono

A **CONTRATANTE** não poderá tentar efetuar reparos no equipamento, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela **CONTRATADA**, exceto com seu expresse consentimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

O prazo máximo para assinatura do presente contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação a ser realizada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta observando, ainda, a boa técnica, normas e legislações;
- II - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, em um prazo de 30 dias a partir da verificação, os

serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

IV - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

a) É vedada a utilização das dependências da UFPR, pelos funcionários da **CONTRATADA**, para fins diversos do objeto da presente contratação;

b) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelas situações, dentro das dependências da UFPR e causadas pelos prestadores do serviço, que criem a possibilidade de causar ou que causem dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos membros da comunidade interna e externa a UFPR;

V - Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

VI - Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

VII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

VIII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63 da IN 05/2017-SEGES/MPDG;

XI - Emitir as guias de ISSQN do município onde se der a prestação dos serviços, as quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal. As guias deverão ser geradas com o prazo máximo para pagamento previsto por cada Município, para que a UFPR tenha tempo hábil de efetivar o devido recolhimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

- bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III - Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- IV - Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG;
- VI - Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:
- Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da **CONTRATADA**;
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas **CONTRATADA**;
 - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
- VII - Promover reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, registrando os assuntos em ata.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento dos salários e demais vantagens e recolhimentos de todas as obrigações e tributos pertinentes, cabendo-lhe, também, a competência para responder por quaisquer ações porventura impetradas por seus empregados junto ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- I - A Fiscalização adotará os procedimentos descritos no Manual de Fiscalização de Contratos da UFPR e procedimentos complementares descritos nesta seção
- II - Durante a execução contratual, caberá ao Fiscal Setorial, mensalmente, encaminhar ao Fiscal Técnico as seguintes informações, a partir de sua observação da prestação dos serviços
- Se os serviços foram prestados, nos quantitativos previstos no contrato;
 - Se a qualidade dos serviços prestada estava adequada ao previsto no contrato;

c) Se os empregados colocados a serviço do contrato prestaram os serviços devidamente uniformizados, identificados e com os equipamentos necessários;

d) Se todos os materiais necessários à correta prestação dos serviços foram fornecidos pela **CONTRATADA**;

III - Caso o Contrato atenda a apenas uma unidade da UFPR, o Fiscal Técnico acumulará as funções descritas neste subitem;

Durante a execução contratual, caberá ao Fiscal Técnico, mensalmente:

a) Compilar as informações recebidas dos fiscais setoriais, se houver;

b) Analisar a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

c) Emitir relatório de fiscalização, declarando o recebimento provisório dos serviços e encaminhando-o ao Gestor do Contrato;

d) Encaminhar notificações à **CONTRATADA**, referentes às falhas de execução contratual;

IV - Durante a execução contratual, caberá ao Gestor do Contrato:

a) Mensalmente, coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, atestando o recebimento definitivo dos serviços prestados;

b) Quando necessário, instruir processos para formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e aplicações de sanção, dentre outros;

c) Adotar providências necessárias à correta execução contratual, quando essas ultrapassarem a competência do fiscal técnico;

d) Manter relatórios gerenciais da prestação dos serviços, com vistas à subsidiar estudos preliminares para prorrogações contratuais e novas contratações;

V - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a UFPR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

I - Participarão da gestão contratual os seguintes atores, com suas respectivas responsabilidades:

a) Gestor do Contrato: responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do Contrato, bem como pela formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, dentre outros;

b) Fiscal Técnico: responsável pela avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação dos

serviços estão compatíveis com os indicadores de desempenho previstos neste Termo de Referência;

c) Fiscal Setorial: responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos quando esta acontecer ao mesmo tempo em setores distintos.

II - Os mecanismos de comunicação entre a UFPR e a prestadora dos serviços serão o e-mail, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual;

III - Os mecanismos de comunicação entre a UFPR e a prestadora dos serviços serão o e-mail, utilizado preferencialmente; os ofícios e notificações. Telefonemas não serão considerados para fins de decisões administrativas sobre a execução contratual;

IV - As ocorrências acerca da execução contratual serão registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e aos fiscais a adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

V - O recebimento provisório será realizado pelo servidor da unidade usuária dos serviços, através de relatório, contendo registro, análise e conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução do contrato;

VI - O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato, que analisará o relatório da fiscalização e o IMR (se houver), solicitando as correções necessárias à Contratada, se necessário, e comunicando-a para que emita nota fiscal/fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

VII - Os serviços serão recebidos provisoriamente pela unidade solicitante da UFPR, para fins de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis ou, definitivamente, caso possibilitem sua aferição imediata no ato da entrega;

a) Caso os serviços sejam rejeitados, apresentem vícios ou sejam realizados em desconformidade com a descrição deste Termo de Referência, o fornecedor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal da irregularidade por parte da unidade solicitante da UFPR, através de fax ou e-mail, para correção ou refazimento, sem ônus para a UFPR;

b) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, prorrogáveis por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Por conveniência da **CONTRATANTE**, poderá vir a ser alterado por acréscimo ou supressão, dentro dos limites permitidos no artigo 65, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 8.666/1993, a qualquer tempo, o quantitativo dos serviços prestados, bem como os respectivos locais, mediante notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** se sujeitará às sanções administrativas constantes nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações assumidas, ficará sujeito às penalidades legais abaixo, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/1993:

I - Advertência, nos casos de menor gravidade;

II - Multa de:

- a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, caso da Contratada não comprove regularidade fiscal e trabalhista para a formalização da contratação;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, caso a contratada se recuse a receber a nota de empenho ou desista expressamente de sua proposta;
- c) 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, para cada dia de atraso na entrega do objeto da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, a falha será tratada como inexecução total do objeto;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de não entrega do material ou serviço contratado;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, pela entrega de materiais ou serviços em desacordo com o descrito neste instrumento e na proposta da Contratada;

III - Sem prejuízo das sanções no item II acima, o fornecedor estará sujeito, ainda à suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFPR, por até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição quando o fornecedor:

- a) Apresentar documento falso.
- b) Cometer fraude fiscal.
- h) Ceder ou transferir as obrigações pactuadas neste instrumento a terceiros.

V - A Declaração de Inidoneidade somente será revogada quando, simultaneamente:

- a) A empresa sancionada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados; e
- b) Transcorrer a integralidade do prazo da sanção de "Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração";

- VI - As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- VII - Será assegurado à empresa, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta seção, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VIII - A aplicação de uma das penalidades previstas nesta seção não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas em lei ou no instrumento convocatório;
- IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no CEIS-CGU, conforme art. 23 da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;
- X - A dosimetria das penas, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo, levará em consideração:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

XII - Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

XIII - Caso as multas previstas neste instrumento não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas nesta cláusula não impedem a **CONTRATANTE** de exigir indenizações suplementares para reparar os danos advindos da violação de deveres contratuais, apurados durante o processo administrativo de penalização.

Parágrafo Terceiro

Será assegurado à **CONTRATADA**, previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta cláusula, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Quarto

A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Quinto

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a **CONTRATADA** será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Sexto

As multas acima referidas deverão ser depositadas na conta única da **CONTRATANTE**, mediante GRU (Guia de Recolhimento da União), a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, até a data de vencimento que será colocada na guia. Caso a GRU não seja quitada até o vencimento previsto pela **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 37-A da Lei nº 10.522/2002, com redação incluída pela Lei nº 11.941/2009, combinado com o parágrafo terceiro do artigo 61 da Lei nº 9.430/1996 sobre o valor devido incidirá:

- I - Juros de Mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês de pagamento;
- II - Multa de Mora à taxa de 0,33 (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer seu pagamento, limitada a 20% (vinte por cento). Os valores poderão sofrer acréscimo pela aplicação do índice IGP-M/FGV, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo

Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não efetue o recolhimento da GRU na conta única da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, os valores serão deduzidos da próxima fatura a ser paga, independente de comunicação prévia, ou da garantia depositada.

Parágrafo Oitavo

Ainda, nos casos em que couber, serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

Parágrafo Nono

Caso as multas previstas neste contrato não sejam suficientes para indenizar os danos sofridos pela **CONTRATANTE**, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo

Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna a **CONTRATANTE**, esta poderá manter o contrato em vigor, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

Parágrafo Décimo Primeiro

As sanções de impedimento de licitar e contratar não serão passíveis de reabilitação anteriormente ao final do prazo fixado, tendo a **CONTRATADA** que cumprir sua integralidade, ressalvado o direito de apreciação judicial do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste instrumento pelas partes enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, nos termos dos artigos 77 a 80, seus incisos e parágrafos, consoante a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – Seção 3, o qual será anexo aos autos do processo nº 23075.033218/2019-91, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Os contratos administrativos de que trata a Lei nº 8.666/1993, regulam-se pela sua cláusula e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do disposto no artigo 109, inciso I da Constituição Federal, a Justiça Federal – Seção Judiciária de Paraná/Subseção de Curitiba será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes.

Curitiba, 30 de Agosto de 2019.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROF. MARCO ANTONIO RIBAS CAVALIERI
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO



TESCAN DO BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.
RUI EDUARDO MOREIRA